



Regulamento da Comissão de Ética do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro e dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 7312/2021 de 22 de julho, é aprovado pelos membros da Comissão de Ética do IHMT NOVA o presente regulamento, que estabelece a missão, composição, e funcionamento da Comissão de ética do IHMT NOVA.

Artigo 1º

Natureza e missão

1 - A Comissão de Ética do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, doravante designada por CEIHMT, é um órgão dotado de independência técnica e científica de natureza consultiva, cuja atividade se rege pelo presente Regulamento e pela demais legislação aplicável.

2 - A CEIHMT tem por missão contribuir para a observância de princípios da ética e da bioética na prossecução das atividades das instituições que a constituem.

Artigo 2º

Composição, constituição e mandato

1 - A CEIHMT é composta por um máximo de onze elementos, devendo salvaguardar-se o número ímpar de membros.

2- A CEIHMT compreende professores ou investigadores das diferentes áreas de especialização científica e pedagógica do IHMT NOVA, um representante da experimentação animal do IHMT NOVA, um jurista, externo ao IHMT NOVA, de preferência da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa e um elemento recrutado da comunidade. De acordo com protocolos estabelecidos pode ter membros de outras Instituições formando uma Comissão de ética partilhada.

3 - O presidente e o vice-presidente da CEIHMT são eleitos por esta, de entre os seus membros.

4 - O mandato dos membros da CEIHMT é de quatro anos, renovável uma única vez, por igual período.

Artigo 3º

Funcionamento

- 1 - A CEIHMT funciona em reuniões plenárias por convocação e sob direção do seu presidente ou, nos impedimentos deste, do seu vice-presidente, devendo reunir pelo menos uma vez por mês.
- 2 – Por iniciativa do Presidente, tendo em conta a composição da CEIHMT e a especificidade do assunto em causa, cada pedido de parecer sobre projetos de investigação será entregue a dois relatores que terão de apresentar o estudo e a proposta de Parecer na reunião plenária.
- 3 - A avaliação de projetos que envolvam animais para fins científicos é efetuada em articulação entre a CEIHMT e o Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA-IHMT). Estes projetos podem ser submetidos via CEIHMT, sendo encaminhados para o ORBEA-IHMT para avaliação, ou submetidos diretamente a este órgão, utilizando o formulário da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para esse fim. O parecer do ORBEA-IHMT, exigido para o processo de submissão à DGAV, bem como a autorização da DGAV, são mantidos no arquivo da CEIHMT.
- 4 – Sempre que considerado necessário, pode o Presidente da CEIHMT solicitar apoio a outros peritos, no que respeita ao esclarecimento de matérias objeto de pareceres.
- 5 - As convocatórias indicam o dia, o local, a hora da reunião e a ordem do dia e contêm a documentação de suporte sobre cada assunto dela constante ou endereço eletrónico da pasta partilhada onde se encontram os documentos.
- 6 - A CEIHMT só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o presidente ou o vice-presidente.
- 7 - Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer pessoas cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do seu presidente.
- 8 - A CEIHMT delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente da CEIHMT, ou na sua ausência, o vice-presidente, voto de qualidade.
- 9 - Das reuniões da CEIHMT são lavradas atas, que incluem um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as justificações de ausência recebidas, os assuntos apreciados, os pareceres, relatórios, ou outros documentos sujeitos a deliberação, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 10 - No exercício das suas competências, a CEIHMT atua com total independência relativamente aos órgãos de direção ou de gestão do IHMT NOVA ou das Instituições com que forma Comissão de Ética partilhada.

Artigo 4.º

Impedimentos

- 1 - Nenhum membro da CEIHMT pode intervir na elaboração de pareceres, relatórios, recomendações ou outros documentos, assim como nas respetivas decisões, quando se encontre numa das situações de impedimento previstas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Os membros da CEIHMT que se encontrem numa situação de conflito de interesses, em relação a determinada questão levada à CEIHMT, nomeadamente a apreciação de projetos de investigação em que orientem o investigador principal ou pertençam à equipa de investigação, comunicam essa situação antes da análise do processo, não se encontrando presentes na discussão e votação da mesma e ficando tal facto registado em ata.

Artigo 5.º

Confidencialidade

Os membros da CEIHMT, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta, e o seu secretariado de apoio, estão sujeitos ao cumprimento de deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais, incluindo os protocolos de investigação submetidos a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo da mesma.

Artigo 6.º

Apoio logístico, administrativo e financeiro

1 - O apoio logístico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento da CEIHMT é assegurado pelo IHMT NOVA, devendo este assegurar um secretariado de apoio, suporte informático e um espaço próprio para a realização de reuniões e para o arquivo da documentação.

2 - A CEIHMT dispõe de uma área no *site* do IHMT NOVA, a qual é assegurada e divulgada por este.

3 - A CEIHMT mantém atualizado um arquivo do qual consta toda a documentação, o qual oferece garantias de segurança que salvaguarda a confidencialidade e privacidade dos dados e documentos.

Artigo 7.º

Revisão

1- O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por maioria qualificada da CEIHMT em exercício de funções.

3- Nos termos do disposto no número anterior, qualquer membro da CEIHMT, em exercício de funções, pode apresentar propostas de alteração ao presente regulamento.

Artigo 8.º

Regime supletivo

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente regulamento:

- a) Os Estatutos do IHMT NOVA;
- b) Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa;
- c) O Código do Procedimento Administrativo;
- d) O Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro;
- e) Demais legislação e matéria aplicáveis.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação pelo Conselho do IHMT NOVA, nomeadamente a partir de 23 de abril de 2022.